



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei Nº 564/2023

Processo Número: **10170/2023** | Data do Protocolo: 19/04/2023 16:55:39

Autoria: **Monica Seixas do Movimento Pretas**

Coautoria:

Ementa: Dispõe sobre a autorização de celebração de convênio entre a Secretaria Estadual da Educação e as prefeituras municipais, com o objetivo de disciplinar a participação dos profissionais do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) no atendimento psicossocial dos estudantes da rede pública formal de ensino que se encontrem em situação de violação de direitos ou risco social e pessoal.





Projeto de Lei

Dispõe sobre a autorização de celebração de convênio entre a Secretaria Estadual da Educação e as prefeituras municipais, com o objetivo de disciplinar a participação dos profissionais do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) no atendimento psicossocial dos estudantes da rede pública formal de ensino que se encontrem em situação de violação de direitos ou risco social e pessoal.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º. Fica a Secretaria Estadual da Educação compromissada a celebrar convênio com as Prefeituras Municipais para disciplinar a atuação de profissionais do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) para atendimento psicossocial dos estudantes da rede pública formal de ensino que estejam vivendo situações de violação de direitos ou risco social e pessoal.

Artigo 2º. Para fins desta lei entende-se por violação de direitos ou risco social e pessoal:

- I - violência física;
- II - violência psicológica
- III - violência sexual;
- IV - abandono
- V - situação de rua;
- VI - discriminação por orientação sexual, raça, etnia ou religião;
- VII - afastamento do convívio familiar em decorrência de aplicação de medida protetiva;

Artigo 3º. O convênio terá por objetivo estabelecer a cooperação dos partícipes na execução do programa Escola Mais Segura instituído pela Secretaria de Educação.

Artigo 4º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessárias.

Artigo 5º. O Executivo regulamentará esta lei, no que couber, em caráter de urgência, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data de sua publicação.





Artigo 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Nos últimos tempos, várias iniciativas têm se dedicado a garantir a segurança nas escolas, com o objetivo de proteger as crianças e os adolescentes. No entanto, essa tarefa é complexa e requer a participação de diferentes áreas, indo além das instituições de ensino e das famílias, e não se restringindo apenas ao fortalecimento das políticas de policiamento ostensivo.

Uma dessas iniciativas é o Programa Escola Mais Segura, da Secretaria da Educação do Estado de São Paulo (Seduc-SP), que se concentra em quatro eixos principais para criar um ambiente escolar mais seguro. Segundo o programa, a Seduc-SP acredita que a violência escolar não pode ser resolvida apenas com mais policiamento, mas deve envolver a participação de diversos atores do governo e da sociedade.

As ações do programa abrangem prevenção, monitoramento, atendimento e proteção. Elas incluem o estímulo à cultura de paz e à convivência pacífica entre os estudantes, a implementação de sistemas de monitoramento para evitar a violência, a capacitação dos profissionais da educação para lidar com situações conflituosas e medidas para garantir a segurança das crianças e dos adolescentes na escola.

É essencial enfatizar que a segurança nas escolas não é responsabilidade exclusiva das instituições de ensino ou das famílias, mas sim de toda a sociedade. Governos, organizações da sociedade civil, empresas e comunidades locais devem se unir para proporcionar um ambiente acolhedor e seguro para as crianças e os adolescentes em idade escolar. Somente assim, poderemos construir uma sociedade mais justa e pacífica, onde a violência e a exclusão não têm espaço.

A parceria entre o Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) e a Secretaria da Educação é crucial para oferecer suporte às famílias, crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social, incluindo violência física, psicológica e negligência; violência sexual; afastamento do convívio familiar devido à aplicação de medida de proteção; situação de rua; abandono; trabalho infantil; discriminação por orientação sexual e/ou raça/etnia; descumprimento de condicionalidades do Programa Bolsa Família devido a violações de direitos; e cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto de Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade por adolescentes, entre outras situações.

A parceria é fundamental para promover políticas públicas integradas e ações coordenadas entre as áreas de assistência social e educação, ofertando suporte especializado às famílias e às crianças e adolescentes em risco, além de oferecer a esses estudantes a oportunidade de desenvolver seu potencial educacional.





Monica Seixas do Movimento Pretas - PSOL



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 370035003100310035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 370035003100310035003A005000

Assinado eletronicamente por **Monica Seixas do Movimento Pretas** em 19/04/2023 15:52

Checksum: **9033BB1BA6BB15A0CE9C907B3735D281F41E1501A24B346F25CA030E37D856D9**

